



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4844 , DE 22 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre a autorização, funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

D E C R E T A:

Art. 1º - Cabe à Secretaria de Estado da Educação, observadas as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, autorizar o funcionamento e reconhecer estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º - À Secretaria de Estado de Educação compete, ainda, as seguintes atribuições:

I - aprovar os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

II - aprovar os planos e currículos dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

III - encaminhar à Delegacia do Ministério da Educação, a relação dos estabelecimentos estaduais de ensino

Publicado no Diário Oficial  
nº 2152 do dia 24/10/97



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 123/97  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 123/97, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Secretaria de Economia, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

médio, em funcionamento, para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expedirem.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto são extensivos aos atuais estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador